



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

03  
29

Ofício Mens. nº 56 /2012

Goiânia, 20 de abril de 2012.

A Sua Excelência

Deputado **JARDEL SEBBA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

**N E S T A**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com os meus cumprimentos, encaminho à apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado, pelas mãos de Vossa Excelência, seu ilustre Presidente, o anexo projeto de lei que institui, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, o acompanhamento psicológico a policiais militares e a bombeiros militares em via de passarem à inatividade.

Fruto de iniciativa do Coronel Marciano Basílio de Queiroz, então no desempenho de mandato de Deputado Estadual, a presente proposta mereceu logo o apoio dos comandos das duas corporações militares, do titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça, bem como dos setores competentes da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

Nota-se que, na justificativa de sua primitiva proposta, o ex-Deputado Coronel Queiroz argumentou o seguinte:

*“A carreira militar é, sem dúvida, uma das mais estressantes e tensas por que passa uma pessoa. O constante contato com a criminalidade e com o perigo, muitas vezes com o risco da própria vida, é fator que não deve ser ignorado ao analisarmos a carreira destes profissionais. Dedicam a vida a uma profissão, com a*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



*coragem e a valentia que a atividade requer, mas, como seres humanos, não raro chegam ao período pré-aposentadoria com o espírito já fustigado pelos anos do denso exercício da prática militar.*

*Assim é que a passagem para a inatividade, malgrado seja um direito esperado e merecido de todos, acaba se tornando um fardo, vez que retira repentinamente o militar de suas funções e o priva de importantes prerrogativas, ocasionando um choque inevitável de postura e de sua posição na sociedade, o que gera, frequentemente, desequilíbrio psicológico e descontrole emocional do militar recém ingresso na inatividade. O simbolismo da entrega das armas, neste caso, tem um alcance maior do que se imagina, e o militar se vê, de chofre, alheio ao poder que antes sustentava fato que deve ser observado com acuidade pelo Poder Público e remediado com os artifícios que se tem à disposição. Uma vez destituído do poder do militar em atividade e sendo o militar um profissional que se viu diversas vezes em contato com indivíduos perigosos que permeiam a sociedade, é de se esperar que diversos tormentos psicológicos surjam e a insegurança emocional se instaure.*

*É com vistas a amenizar e combater os efeitos negativos que tal passagem pode projetar na figura do militar aposentado que apresentamos o projeto de lei aqui em tela. É nosso objetivo focar na saúde do militar e na sua passagem tranquila para a inatividade”.*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Por sua vez, o Departamento de Psicologia do Comando de Saúde da Polícia Militar, chefiado pela TC QOSPM Miriam Terezinha Bueno Nogueira Belém, à fl. 12 do Processo nº 201000013002438, com tramitação sobrestada na Secretaria de Estado da Casa Civil, sobre a precitada proposta assim se manifestou:

*“Em atenção ao Despacho “CG” nº 2390/2010, que versa sobre propositura de projeto de lei instituindo a assistência psicológica para policiais militares em período de pré-inatividade, de autoria do ilustre Sr. Deputado Estadual Coronel Queiroz, tecemos as seguintes considerações.*

*Em primeiro lugar, do ponto de vista técnico, o Departamento de Psicologia considera de suma importância a criação de um programa de preparação para a reserva na PMGO, já que concordamos que a passagem para a inatividade se configura como um processo que pode causar consequências negativas para o militar se este não realizou um processo de preparação e aceitação da reserva.*

.....”

Também a titular da Gerência de Saúde e Prevenção da Superintendência Central de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, com vista nos autos manifestou o seu apoio à referida proposta nos seguintes termos:

*“Após análise dos autos, manifestamos apoio à implementação dos programas de acompanhamento psicológico a policiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar que estão no período da pré-*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



*inatividade, considerando sua relevância e alcance e o nosso interesse em propiciar serviço equivalente aos servidores civis do poder executivo.*

*O acompanhamento psicológico voltado aos servidores públicos que se aproximam da inatividade, objetivando sua preparação e aceitação da passagem para essa nova etapa comumente associada à velhice, uma fase da vida que requer cuidados especiais e descanso, mais ainda, com incapacidade produtiva e inatividade social, paradigmas que vão de encontro à realidade brasileira de crescimento da quantidade de idosos e também da expectativa de vida. Diante desse aumento da longevidade, o sonho de vestir o pijama e não ter hora para acordar vem sendo substituído pela vontade de escrever um novo capítulo na vida profissional. A aposentadoria, hoje, pode significar oportunidade de desfrutar de atividade de lazer, de lutar por garantia de direitos e realização pessoal.*

*O projeto ora em desenvolvimento, visa auxiliar e facilitar a passagem do servidor para a inatividade de forma que os desengajamentos sejam feitos com planejamento, que os planos de vida sejam revistos e que seja um momento de construção de novos investimentos, conceitos e de novas descobertas”.*

Finalmente, Senhor Presidente, trata-se de medida que, além de não onerar o Tesouro Estadual, porque o acompanhamento especializado, que se pretende criar, ficará a cargo de profissionais especializados das áreas de saúde das duas corporações ou da antiga Junta Médica Oficial do Estado (art. 3º do



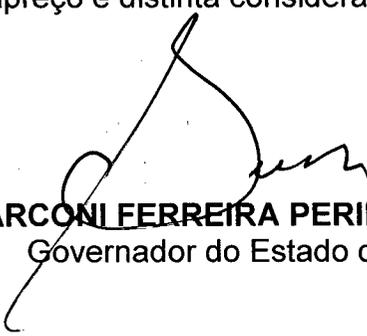
**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

06  
89

projeto anexo), é de suma importância para o militar e o bombeiro militar que estão prestes a deixar o serviço ativo das tropas a que serviram dedicadamente por longos anos, preparando-os, destarte, psicologicamente, para o enfrentamento da vida civil fora da caserna, sem as prerrogativas das posições, postos ou graduações da vida militar.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter o anexo projeto de lei à apreciação e deliberação dessa ilustrada Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação pelos Senhores Deputados que nela têm assento, solicitando, à oportunidade, urgência na sua apreciação, escudado no permissivo constitucional do art. 22 da Constituição Estadual.

Neste ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de alto apreço e distinta consideração.

  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Governador do Estado de Goiás

LEI Nº , DE DE

Institui, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, o acompanhamento psicológico a policiais militares e a bombeiros militares em via de passarem à inatividade e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar a assistência psicológica a policiais militares e a bombeiros militares em via de passarem à inatividade.

Parágrafo único. O benefício instituído por este artigo será prestado dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a inativação do policial militar e do bombeiro militar.

Art. 2º A assistência criada por esta Lei compreende o acompanhamento psicológico e a orientação técnica dos policiais militares e bombeiros militares prestes a passarem para a inatividade.

Parágrafo único. O acompanhamento e a orientação de que trata este artigo consistirão na preparação psicológica dos milicianos para se tornarem inativos gozando de plena saúde mental.

Art. 3º O acompanhamento psicológico do policial militar e do bombeiro militar previsto nesta Lei será feito por profissionais do Comando de Saúde da PM e do Comando de Saúde Bombeiro Militar, áreas de psicologia, e, se necessário, por psicólogos integrantes do quadro de servidores do Estado, designados pela Gerência de Saúde e Prevenção da Superintendência Central de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.



§ 1º Os profissionais encarregados do acompanhamento psicológico dos policiais e dos bombeiros militares, após a avaliação de cada caso, definirão o número de sessões necessárias para o completo preparo do militar prestes a deixar o serviço ativo.

§ 2º A assistência psicológica profissional instituída por esta Lei deverá ser amplamente divulgada nas Corporações, com esclarecimentos de sua finalidade, bem como da importância para o candidato à inatividade recebê-la.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, de \_\_\_\_\_ de 2012, 124º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 9 / VIS / 2052  
\_\_\_\_\_  
Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



Data do Processo: 20/04/2012      Nº do Processo: 2012001540

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Nº: PROJETO DE LEI Nº 56 - G

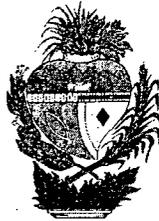
Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

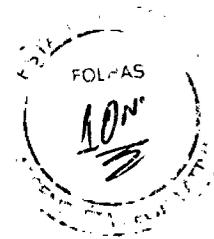
Observação:

INSTITUI, NA POLÍCIA MILITAR E NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, O ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E POLICIAIS MILITARES E A BOMBEIROS MILITARES EM VIA DE PASSAREM À INATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



02  
89

Ofício Mens. nº 56 /2012

Goiânia, 20 de abril de 2012.

A Sua Excelência

Deputado **JARDEL SEBBA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

**N E S T A**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com os meus cumprimentos, encaminho à apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado, pelas mãos de Vossa Excelência, seu ilustre Presidente, o anexo projeto de lei que institui, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, o acompanhamento psicológico a policiais militares e a bombeiros militares em via de passarem à inatividade.

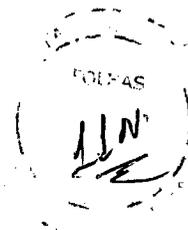
Fruto de iniciativa do Coronel Marciano Basílio de Queiroz, então no desempenho de mandato de Deputado Estadual, a presente proposta mereceu logo o apoio dos comandos das duas corporações militares, do titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça, bem como dos setores competentes da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

Nota-se que, na justificativa de sua primitiva proposta, o ex-Deputado Coronel Queiroz argumentou o seguinte:

*“A carreira militar é, sem dúvida, uma das mais estressantes e tensas por que passa uma pessoa. O constante contato com a criminalidade e com o perigo, muitas vezes com o risco da própria vida, é fator que não deve ser ignorado ao analisarmos a carreira destes profissionais. Dedicam a vida a uma profissão, com a*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



03

809

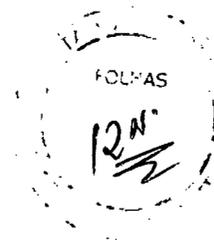
*coragem e a valentia que a atividade requer, mas, como seres humanos, não raro chegam ao período pré-aposentadoria com o espírito já fustigado pelos anos do denso exercício da prática militar.*

*Assim é que a passagem para a inatividade, malgrado seja um direito esperado e merecido de todos, acaba se tornando um fardo, vez que retira repentinamente o militar de suas funções e o priva de importantes prerrogativas, ocasionando um choque inevitável de postura e de sua posição na sociedade, o que gera, frequentemente, desequilíbrio psicológico e descontrole emocional do militar recém ingresso na inatividade. O simbolismo da entrega das armas, neste caso, tem um alcance maior do que se imagina, e o militar se vê, de chofre, alheio ao poder que antes sustentava fato que deve ser observado com acuidade pelo Poder Público e remediado com os artificios que se tem à disposição. Uma vez destituído do poder do militar em atividade e sendo o militar um profissional que se viu diversas vezes em contato com indivíduos perigosos que permeiam a sociedade, é de se esperar que diversos tormentos psicológicos surjam e a insegurança emocional se instaure.*

*É com vistas a amenizar e combater os efeitos negativos que tal passagem pode projetar na figura do militar aposentado que apresentamos o projeto de lei aqui em tela. É nosso objetivo focar na saúde do militar e na sua passagem tranquila para a inatividade”.*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



04  
17

Por sua vez, o Departamento de Psicologia do Comando de Saúde da Polícia Militar, chefiado pela TC QOSPM Míriam Terezinha Bueno Nogueira Belém, à fl. 12 do Processo nº 201000013002438, com tramitação sobrestada na Secretaria de Estado da Casa Civil, sobre a precitada proposta assim se manifestou:

*“Em atenção ao Despacho “CG” nº 2390/2010, que versa sobre propositura de projeto de lei instituindo a assistência psicológica para policiais militares em período de pré-inatividade, de autoria do ilustre Sr. Deputado Estadual Coronel Queiroz, tecemos as seguintes considerações.*

*Em primeiro lugar, do ponto de vista técnico, o Departamento de Psicologia considera de suma importância a criação de um programa de preparação para a reserva na PMGO, já que concordamos que a passagem para a inatividade se configura como um processo que pode causar consequências negativas para o militar se este não realizou um processo de preparação e aceitação da reserva.*

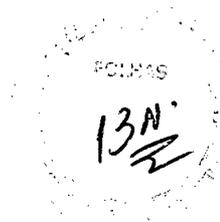
.....”

Também a titular da Gerência de Saúde e Prevenção da Superintendência Central de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, com vista nos autos manifestou o seu apoio à referida proposta nos seguintes termos:

*“Após análise dos autos, manifestamos apoio à implementação dos programas de acompanhamento psicológico a policiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar que estão no período da pré-*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



05

*inatividade, considerando sua relevância e alcance e o nosso interesse em propiciar serviço equivalente aos servidores civis do poder executivo.*

*O acompanhamento psicológico voltado aos servidores públicos que se aproximam da inatividade, objetivando sua preparação e aceitação da passagem para essa nova etapa comumente associada à velhice, uma fase da vida que requer cuidados especiais e descanso, mais ainda, com incapacidade produtiva e inatividade social, paradigmas que vão de encontro à realidade brasileira de crescimento da quantidade de idosos e também da expectativa de vida. Diante desse aumento da longevidade, o sonho de vestir o pijama e não ter hora para acordar vem sendo substituído pela vontade de escrever um novo capítulo na vida profissional. A aposentadoria, hoje, pode significar oportunidade de desfrutar de atividade de lazer, de lutar por garantia de direitos e realização pessoal.*

*O projeto ora em desenvolvimento, visa auxiliar e facilitar a passagem do servidor para a inatividade de forma que os desengajamentos sejam feitos com planejamento, que os planos de vida sejam revistos e que seja um momento de construção de novos investimentos, conceitos e de novas descobertas”.*

Finalmente, Senhor Presidente, trata-se de medida que, além de não onerar o Tesouro Estadual, porque o acompanhamento especializado, que se pretende criar, ficará a cargo de profissionais especializados das áreas de saúde das duas corporações ou da antiga Junta Médica Oficial do Estado (art. 3º do

De acordo com o parecer do Conselho Superior de Psicologia Profissional, a publicação de trabalhos científicos e de natureza técnica, bem como a divulgação de informações de interesse profissional, deverão ser submetidas à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que seja emitido o parecer necessário à publicação dos mesmos.

Para a publicação de trabalhos científicos e de natureza técnica, bem como a divulgação de informações de interesse profissional, deverão ser submetidas à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que seja emitido o parecer necessário à publicação dos mesmos.

A PUBLICAÇÃO É POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 22/07/2012

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DE PSICOLOGIA PROFISSIONAL  
de S. S. 1.044 da República



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

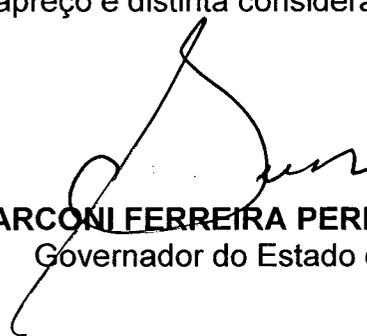


06  
29

projeto anexo), é de suma importância para o militar e o bombeiro militar que estão prestes a deixar o serviço ativo das tropas a que serviram dedicadamente por longos anos, preparando-os, destarte, psicologicamente, para o enfrentamento da vida civil fora da caserna, sem as prerrogativas das posições, postos ou graduações da vida militar.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter o anexo projeto de lei à apreciação e deliberação dessa ilustrada Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação pelos Senhores Deputados que nela têm assento, solicitando, à oportunidade, urgência na sua apreciação, escudado no permissivo constitucional do art. 22 da Constituição Estadual.

Neste ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de alto apreço e distinta consideração.



**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
Governador do Estado de Goiás

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE



DE 2012.

07  
[Handwritten signature]

Institui, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, o acompanhamento psicológico a policiais militares e a bombeiros militares em via de passarem à inatividade e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

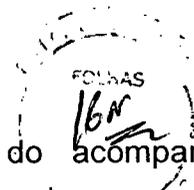
Art. 1º Fica instituída na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar a assistência psicológica a policiais militares e a bombeiros militares em via de passarem à inatividade.

Parágrafo único. O benefício instituído por este artigo será prestado dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a inativação do policial militar e do bombeiro militar.

Art. 2º A assistência criada por esta Lei compreende o acompanhamento psicológico e a orientação técnica dos policiais militares e bombeiros militares prestes a passarem para a inatividade.

Parágrafo único. O acompanhamento e a orientação de que trata este artigo consistirão na preparação psicológica dos milicianos para se tornarem inativos gozando de plena saúde mental.

Art. 3º O acompanhamento psicológico do policial militar e do bombeiro militar previsto nesta Lei será feito por profissionais do Comando de Saúde da PM e do Comando de Saúde Bombeiro Militar, áreas de psicologia, e, se necessário, por psicólogos integrantes do quadro de servidores do Estado, designados pela Gerência de Saúde e Prevenção da Superintendência Central de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.



08  
829

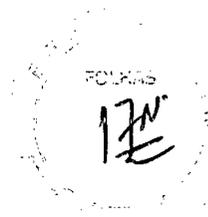
§ 1º Os profissionais encarregados do acompanhamento psicológico dos policiais e dos bombeiros militares, após a avaliação de cada caso, definirão o número de sessões necessárias para o completo preparo do militar prestes a deixar o serviço ativo.

§ 2º A assistência psicológica profissional instituída por esta Lei deverá ser amplamente divulgada nas Corporações, com esclarecimentos de sua finalidade, bem como da importância para o candidato à inatividade recebê-la.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em  
Goiânia, de de 2012, 124º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 9 / VAS / 2052  
\_\_\_\_\_  
Secretário



**COMISSÃO MISTA**

Ao Sr. Dep. Jose de Lima

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09/05 / 2012.

Presidente: [Handwritten Signature]

PROCESSO N.º : 2012001540 (Of. Mens.56/2012)  
INTERESSADO : **GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS**  
ASSUNTO : Institui, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, o acompanhamento psicológico a policiais militares e a bombeiros militares em via de passarem à inatividade.  
CONTROLE : Rproc

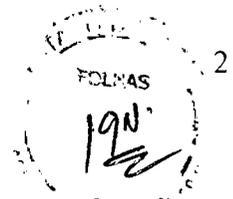


## RELATÓRIO

Versa o presente Processo sobre o Ofício Mensagem nº 56, de 20 de abril de 2012, da Governadoria do Estado, propondo a instituição, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, do acompanhamento psicológico aos seus integrantes em via de passagem à inatividade.

A propositura em análise, conforme registrado na própria Mensagem do nobre Governador: "é fruto de iniciativa do ex-Deputado Estadual, Cel. Queiroz, e mereceu, de pronto, o apoio dos comandos das duas corporações militares, do titular da Pasta da Segurança, bem como dos setores competentes da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento", cujas manifestações são transcritas no aludido expediente.

Analisando a matéria, verifica-se, sem muito esforço a sua completa adequação e relevância social, no sentido de amenizar os possíveis e freqüentes efeitos negativos decorrentes da inativação dos integrantes das forças militares e bombeiros que, muita das vezes não conseguem se preparar psicologicamente para essa fase da vida, sem a farda, sem a arma, enfim, sem uma enorme gama de requisitos que, querendo ou não, dão uma forte conotação de autoridade àquele que os tem à sua disposição no dia-a-dia e, a partir da aposentadoria, se vê sem esses, digamos, "privilégios".



Portanto, além de oportuna e de altíssima significação, a presente proposta de lei é vanguardista e não implica em geração de despesa, razão pela qual é desnecessária a apresentação do impacto orçamentário-financeiro, eis que para sua execução serão utilizados pessoal e recursos das próprias corporações e da SEGPLAN.

Nessa conformidade, não vislumbrando qualquer impediente constitucional ou legal à aprovação da matéria ora analisada, bem como acolhendo em sua totalidade as justificativas que acompanham o projeto, **esta relatoria manifesta-se por sua aprovação.**

É o relatório.

Sala das Comissões, em                      de 2012.

  
**Deputado José de Lima**  
**Relator**

Jar.



**COMISSÃO MISTA**

A Comissão Mista aprova o parecer do Relator

**Favorável à Matéria**

Processo Nº. 1540/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 15 de 05 / 2012.

Presidente:

APROVADO EM 5<sup>a</sup>  
A 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 15/05/2012  
*[Handwritten Signature]*  
Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 16/05/2012  
*[Handwritten Signature]*  
Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)



Ofício nº 478 – P

Goiânia, 17 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 121, aprovado em sessão realizada no dia 16 de maio do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que institui, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, o acompanhamento psicológico a policiais militares e a bombeiros militares em via de passarem à inatividade e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**Deputado JARDEL SEBBA**  
**- PRESIDENTE -**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 121, DE 16 DE MAIO DE 2012.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2012.

Institui, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, o acompanhamento psicológico a policiais militares e a bombeiros militares em via de passarem à inatividade e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar a assistência psicológica a policiais militares e a bombeiros militares em via de passarem à inatividade.

Parágrafo único. O benefício instituído por este artigo será prestado dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a inativação do policial militar e do bombeiro militar.

Art. 2º A assistência criada por esta Lei compreende o acompanhamento psicológico e a orientação técnica dos policiais militares e dos bombeiros militares prestes a passarem para a inatividade.

Parágrafo único. O acompanhamento e a orientação de que trata este artigo consistirão na preparação psicológica dos milicianos para se tornarem inativos gozando de plena saúde mental.

Art. 3º O acompanhamento psicológico do policial militar e do bombeiro militar previsto nesta Lei será feito por profissionais do Comando de Saúde da PM e do Comando de Saúde Bombeiro Militar, áreas de psicologia, e, se necessário, por psicólogos integrantes do quadro de servidores do Estado, designados pela Gerência de Saúde e Prevenção da Superintendência Central de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

§ 1º Os profissionais encarregados do acompanhamento psicológico dos policiais e dos bombeiros militares, após a avaliação de cada caso, definirão o número de sessões necessárias para o completo preparo do militar prestes a deixar o serviço ativo.

§ 2º A assistência psicológica profissional instituída por esta Lei deverá ser amplamente divulgada nas Corporações, com esclarecimentos de sua finalidade, bem como da importância para o candidato à inatividade recebê-la.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de maio de 2012.

- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JARIDEL SEBBA  
- PRESIDENTE -

- 2º SECRETÁRIO -

LEI Nº 17.657, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Cria a unidade administrativa complementar e o correspondente cargo de provimento em comissão que especifica, na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Gerente, Símbolo CDI-5, 1 (uma) unidade complementar denominada Gerência de Contratos e Convênios, vinculada à sua Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º desta Lei, a Gerência de Licitações e Contratos, instituída pela letra "a" do inciso IX do Anexo Único do Decreto nº 7.238, de 28 de fevereiro de 2011, passa a denominar-se Gerência de Licitações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de junho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR João Furtado de Mendonça Neto

LEI Nº 17.658, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Institui, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, o acompanhamento psicológico a policiais militares e a bombeiros militares em via de passarem à inatividade e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar a assistência psicológica a policiais militares e a bombeiros militares em via de passarem à inatividade.

Parágrafo único. O benefício instituído por este artigo será prestado dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a inativação do policial militar e do bombeiro militar.

Art. 2º A assistência criada por esta Lei compreende o acompanhamento psicológico e a orientação técnica dos policiais militares e dos bombeiros militares prestes a passarem para a inatividade.

Parágrafo único. O acompanhamento e a orientação de que trata este artigo consistirão na preparação psicológica dos militares para se tornarem inativos gozando de plena saúde mental.

Art. 3º O acompanhamento psicológico do policial militar e do bombeiro militar previsto nesta Lei será feito por profissionais do Comando de Saúde da PM e do Comando de Saúde Bombeiro Militar, áreas de psicologia, e, se necessário, por psicólogos integrantes do quadro de servidores do Estado, designados pela Gerência de Saúde e Prevenção da Superintendência Central de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

§ 1º Os profissionais encarregados do acompanhamento psicológico dos policiais e dos bombeiros militares, após a avaliação de cada caso, definirão o número de sessões necessárias para o completo preparo do militar prestes a deixar o serviço ativo.

§ 2º A assistência psicológica profissional instituída por esta Lei deverá ser amplamente divulgada nas Corporações, com esclarecimentos de sua finalidade, bem como da importância para o candidato à inatividade recebê-la.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de junho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR João Furtado de Mendonça Neto

LEI Nº 17.659, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Altera a Lei nº 17.262, de 26 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.262, de 26 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 2º A Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de Técnico Fazendário, Auxiliar Fazendário e Agente Fazendário o direito à percepção da Gratificação de Apoio Fazendário, na forma estabelecida na Lei nº 16.560, de 27 de maio de 2009. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 1º de março de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de junho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Simão Cláudio Dias

LEI Nº 17.660, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza a transferência de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, recurso financeiro no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACIAG -, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 17.587, de 26 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.442/0001-28, com sede na Av. das Nações, s/nº, Área 2-A, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74978-190, destinado à realização da 10ª FENEAP - Feira de Negócios do Município de Aparecida de Goiânia, no período de 9 a 13 de maio do ano em curso.

Parágrafo único. A entidade beneficiária disponibilizará ao Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, espaço para instalação de estande, com a finalidade de divulgar as suas atividades institucionais junto aos segmentos industrial e comercial.

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais - FUNPRODUZIR - ( Dotação Orçamentária 2012.24.52.23.691.1110.2171.03, Natureza da Despesa 3.03.50.43.02, Fonte do Recurso 20).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 9 de maio de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de junho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Giuseppe Vercé Simão Cláudio Dias

DECRETO Nº 7.633, DE 1º DE JUNHO DE 2012.

Prorroga o prazo que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201200013002137.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 16 de junho de 2012, o prazo estabelecido no art. 2º do Decreto nº 7.687, de 30 de março de 2012, alterado pelo de nº 7.608, de 27 de abril de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 4 de abril de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de junho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.634, DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a discriminação das Subsecretarias de Educação, de acordo com seus portes e respectivas jurisdições, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013000654.

DECRETA:

Art. 1º As Subsecretarias de Educação, integrantes da estrutura complementar descentralizada da Secretaria de Estado da Educação, instituídas pelo Decreto nº 7.288, de 08 de abril de 2011, discriminadas de acordo com seus portes e respectivas jurisdições, são as constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria de Educação adotará medidas necessárias para o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 6.913, de 08 de maio de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de junho de 2012, 124ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Table with 3 columns: SUBSECRETARIA, PORTE DA SUBSECRETARIA, MUNICIPIOS JURISDICIONADOS. Lists subsecretaries like AGUAS LINDAS, ANAPOLIS, APARECIDA DE GOIANIA, etc., and their respective municipalities.

Logo of the State of Goiás and AGECOM (Imprensa Oficial do Estado de Goiás) with contact information: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz, CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás.

Directoria with names: JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO (Presidente), LUIZ JOSÉ SIQUEIRA (Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças), ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR (Diretor de Tecnologia da Comunicação e Divulgação), ABADIA DIVINA LIMA (Diretora de Telerradiodifusão), PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS (Chefe do Núcleo de Imprensa Oficial).

Informações Técnicas table showing subscription rates: Assinat. Semestral Pagamento à Vista (R\$ 705,00), Assinat. Anual Pagamento à Vista (R\$ 1.078,00), and Preço Anúncio (Cm/Clm) (R\$ 43,75).

Observações section with 5 numbered points regarding publication deadlines, balances, original copies, and external sales, along with contact information for AGECOM.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 14 de junho de 2012.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua  
tramitação no sistema de protocolo.

  
Rubens Bueno Sardinha da Costa  
*Diretor Parlamentar*